

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. <u>3932</u>/2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 380.035,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional de R\$ 380.035,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Suplementar, no valor de R\$ 279.000,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.02.12.361.0026.2.101 - MNAUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNIC

(573) 3.3.90.30 - Material de consumo - R\$ 5.000,00

(575) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 25.000,00

09.02.12.365.0029.2.102 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(597) 3.3.90.30 - Material de consumo - R\$ 5.000.00

(599) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 6.000,00

09.02.12.361.0028.2.109 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR

(579) 3.3.90.30 - Material de consumo - R\$ 44.000.00

(581) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 194.000.00

Recurso 0031 - FUNDEB

II – Especial, no valor de R\$ 101.035,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.365.0007.2.110 - MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.4.90.51 - Obras e instalações - R\$ 2.000,00

Recurso 0020 - MDE

09.02.12.361.0007.2.110 - MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.6.90.71 - Principal da dívida contratual resgatado - R\$ 99.035.00

Recurso 0031 - FUNDEB

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 380.035,00, nas seguintes funcionais programáticas:

- a) O superávit financeiro apurado no exercício anterior, no recurso 0031 FUNDEB, no valor de R\$ 184.035,00 nas contas corrente/aplicação14459-2 do Banco do Brasil;
- b) A tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 194.000,00 no recurso 0031 FUNDEB, de acordo com § 3º art; 43 da lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

c) A redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO 09.01.12.361.0035.2.224 – PROGRAMA INTERC. ESTUDANTIL (3626) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00 Recurso 0020 – MDE

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de......do ano de 2015.

Otomar Vivian Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 380.035,00 (trezentos e oitenta mil e trinta e cinco reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a suplementação no valor acima indicado, com o objetivo de atender necessidades urgentes da Secretaria de Educação até o final do ano, tais como: pagamento do Transporte Escolar, manutenção das EMEIs, adimplemento das parcelas dos meses de setembro a dezembro de 2015 do imóvel adquirido pela Administração Municipal, onde está instalado o I.M.E.E.F. Prof^a. Augusta Maria de Lima Marques, obra da Creche Vila Henriques e custeio da Secretaria.

As necessidades são decorrentes devido ao acréscimo do número de alunos junto as Escolas Municipais, meta estabelecida para o ano de 2015, aumentando as demandas que envolvem a Secretaria de Município da Educação.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 24 de setembro de 2015.

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3932/2015 ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 380.035,00** (Trezentos e oitenta mil e trinta e cinco reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação, sendo de Crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 279.000,00 descrito inc. I do art. 1º Projeto e Especial no valor de R\$ 101.035,00 descrito no inc. II do referido artigo.

Informa o Projeto, que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito, o Superavit financeiro apurado no exercício anterior no recurso 0031 – FUNDEB, no valor de R\$ 184.035,00 nas contas corrente/aplicação 14459-2 do Banco do Brasil e por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 194.000,00 no recurso 0031-FUNDEB, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descritos no seu artigo segundo.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade. Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2015

Bel Luiz Pinto Torres Assessor Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3932/2015

Autor: Poder Executivo

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$380.035,00, e dá outras providências".

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		Ma
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	V		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	4		Has

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015